|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSOS** | 1562615/2022 |
| **INTERESSADO** | CEF-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Análise dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de arquitetura e urbanismo.  |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 61/2022 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 589, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 618/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, dispõe, em seu artigo 4º, que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

Considerando o artigo 3º da Lei nº 12.378/2010 que estabelece: “*Art. 3o Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional*.”; (grifo nosso)

Considerando o artigo 55 da Lei nº 12.378/2010 que determina: “*Art. 55.  Os profissionais com título de arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiro arquiteto, com registro nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs terão, automaticamente, registro nos CAUs com o título único de arquiteto e urbanista.*”; (grifo nosso)

Considerando que o artigo 6º da Lei 12.378/2010 estabelece como requisito o diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público; (grifo nosso)

Considerando a Resolução nº 18 do CAU/BR que dispõe sobre o registro de diplomados no País e em seu artigo 8º estabelece: “*Art. 8° A Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF, em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar*”; (grifo nosso)

Considerando a Deliberação nº 13 da CEF-CAU/BR que indica: “(...) *para o registro de egressos, em atendimento às disposições legais e regimentais, é fundamental que os CAU/UF procedam a análise dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de arquitetura e urbanismo e se pronunciem no que diz respeito aos seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional*.”; (grifo nosso)

Considerando o anexo I do Regimento Geral do CAU, Resolução nº 139 do CAU/BR, que em seu artigo 93 dispõe sobre a finalidade da comissão ordinária competente para o ensino e formação e estabelece no inciso I a função de deliberar sobre o aprimoramento de atos normativos do CAU/BR sobre o “*estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais*”;

Considerando a previsão do artigo 93 do Regimento Interno do CAU/SC, que estabelece as competências da CEF-CAU/SC, e em seu inciso I, alínea “a” determina: “*I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ensino e formação, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para: a) estabelecimento de relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais*”;

Considerando a importância do estabelecimento de padrão nacional para análise dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de arquitetura e urbanismo conforme Diretrizes Curriculares Nacionais;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Questionar ao CAU/BR:

1. Quais critérios propostos pelo CAU/BR para padronizar nacionalmente as análises comparativas a serem realizadas pelos CAU/UF entre formação e atribuição profissional?
2. Como o CAU/SC deve proceder com solicitação de registro profissional de egresso diplomado em outra unidade da federação? Foi considerado o risco de entendimentos dissonantes entre CEF/UFs?
3. Quais são as correlações quantitativas e qualitativas da formação e sua relação com as atribuições profissionais propostas pela CEF-CAU/BR, buscando uma padronização nacional?

2- Solicitar ao CAU/BR que sejam disponibilizados todos os Projetos Políticos Pedagógicos atualizados dos cursos de arquitetura e urbanismo de Santa Catarina.

3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 26 de outubro de 2022.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função**  | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador  | Gogliardo Vieira Maragno | X  |  |  |  |
| Coordenadora Adjunta | Larissa Moreira | X  |  |  |  |
| Membro  | Fárida Mirany De Mira | X  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF-CAU/SC:** 10ª Reunião Ordinária de 2022. |
| **Data:** 26/10/2022.**Matéria em votação:** Análise dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de arquitetura e urbanismo. |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretária da Reunião:** Assistente Administrativa – Julianna Luiz Steffens  | **Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno |